PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.312, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026, SEXTA - FEIRA.

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	VILMAR RODRIGUES PARANHOS JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2026

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
PREMIAÇÃO AOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA

O Município de Rondonópolis torna público o presente Edital de **PREMIAÇÃO AOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA** por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.
O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 243/2025 e Portaria MinC nº 206/2025 (regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este chamamento público conta com o apoio operacional da Associação Ciranda, organização da sociedade civil parceira do Município de Rondonópolis no âmbito do Termo de Colaboração nº 504/2026, celebrado em 23 de setembro de 2026, à qual compete apoiar a divulgação do edital, o atendimento aos interessados, o recebimento e a organização das inscrições e os trabalhos da Comissão de Seleção, inclusive com a indicação de pareceristas, nos termos do respectivo plano de trabalho.

A seleção, a habilitação, a celebração dos instrumentos e o pagamento aos contemplados competem ao Município de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o pagamento realizado pelo próprio Município a partir da conta específica da PNAB, nos termos do art. 23 da Portaria MinC nº 243/2025.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de 10 (dez) Mestres e Mestras da Cultura de Rondonópolis-MT, em reconhecimento à sua trajetória, aos saberes e fazeres tradicionais e à contribuição para a preservação, valorização e transmissão do patrimônio cultural, por meio de atividades e ações desenvolvidas individualmente ou vinculadas a Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.3. Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com a categoria, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.
1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:
a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense, ligadas as trajetórias dos Mestres e Mestras da Cultura.
b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana, ligadas as trajetórias dos Mestres e Mestras da Cultura.
c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimento habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Rondonópolis-MT por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), e conta com o valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à concessão de 10 (dez) premiações, no valor individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para Mestres e Mestras da Cultura que comprovem sua atuação cultural, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

2.2. Seção informativa sobre incidência tributária (Lei nº 14.903/2024, art. 22, § 2º, e Decreto nº 11.453/2023, art. 41, § 2º): o prêmio tem natureza jurídica de doação sem encargo e poderá estar sujeito à incidência de tributos, conforme a legislação tributária aplicável, cabendo ao premiado verificar a sua situação tributária e efetuar eventuais recolhimentos. O Município de Rondonópolis efetuará retenções na fonte somente quando exigidas pela legislação vigente.

2.3. O pagamento do prêmio aos Mestres e Mestras da Cultura, será realizado por meio de ordem bancária, em conta-corrente ou poupança de titularidade do Mestre e Mestra, indicada no Formulário de Inscrição (Anexo I).

2.4. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1. Poderão participar deste Edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que se reconheçam e sejam reconhecidas por suas comunidades como Mestres ou Mestras da Cultura, em razão de sua trajetória, de seus saberes, fazeres, práticas e conhecimentos culturais, bem como de sua contribuição para a preservação, valorização, continuidade e transmissão das culturas tradicionais e populares no Município de Rondonópolis-MT.

3.1.1. A premiação é destinada exclusivamente a Mestres e Mestras da Cultura, em caráter individual, não sendo admitidas inscrições em nome de pessoas jurídicas, entidades culturais, Pontos ou Pontões de Cultura ou coletivos culturais. A atuação do candidato ou da candidata junto a essas organizações, grupos ou coletivos poderá ser considerada como elemento complementar de comprovação de sua trajetória cultural individual.
3.1.2. Poderão participar Mestres e Mestras da Cultura que desenvolvam suas práticas culturais individualmente ou em grupos, comunidades, associações, organizações da sociedade civil, Pontos e Pontões de Cultura, independentemente de possuírem vínculo formal com essas organizações, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2. Os Mestres e Mestras da Cultura deverão comprovar, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação cultural, demonstrando experiência nos saberes e fazeres das culturas tradicionais e populares e contribuição para sua preservação, valorização, transmissão e continuidade. A comprovação poderá ser realizada por meio de fotografias, materiais gráficos de eventos, publicações impressas ou digitais, registros audiovisuais, matérias jornalísticas, declarações de reconhecimento emitidas por integrantes da comunidade, grupos ou coletivos culturais, certificados, documentos históricos ou outros materiais idôneos que evidenciem a trajetória e a atuação cultural da pessoa candidata.

3.2.1. Quando a trajetória cultural estiver vinculada à atuação em grupos, comunidades, associações, organizações da sociedade civil, Pontos ou Pontões de Cultura ou coletivos culturais, poderão ser apresentados registros das atividades desenvolvidas nesses espaços, desde que permitam identificar e comprovar a participação, a contribuição e a trajetória individual do Mestre ou da Mestra da Cultura.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Não poderão participar deste Edital os Mestres e Mestras da Cultura que se enquadrarem em qualquer uma das seguintes hipóteses de impedimento:
a) Menores de 18 (dezoito) anos;
b) Não possuam comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação como Mestre ou Mestra da Cultura, com experiência comprovada nos saberes e fazeres das culturas tradicionais e populares.
c) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- Pessoa que tenha participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da análise de propostas ou do julgamento de recursos, inclusive dirigentes, empregados ou colaboradores da Associação Ciranda que tenham atuado na elaboração deste edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos;
- Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital que tenha atuado nas etapas de elaboração do edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos (Lei nº 14.903/2024, art. 10, §§ 5º e 6º);
- Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

d) Partidos políticos e suas instituições;
e) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

4.2. Mestres e Mestras da Cultura que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas no item

4.3. A participação de Mestres e Mestras da Cultura em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas **no período de 9 de novembro de 2026, a partir das 7 h, até 4 de dezembro de 2026, às 17 h, por meio de formulário eletrônico, disponível no seguinte link: https://forms.gle/NNDXj4NMTXDs9yHd7 ou presencialmente, mediante a entrega da documentação exigida em envelope lacrado, contendo o Anexo I e os documentos complementares devidamente preenchidos e assinados, quando aplicável.**

A entrega presencial deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos seguintes horários: das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, durante o período de inscrições.

5.2. As etapas descritas neste Edital seguirão o seguinte cronograma:

FASE	PERÍODO
Publicação do Edital	**06/11/2026**
Inscrições	**09/11 a 04/12/2026**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	**28/12/2026**
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	**29 a 31/12/2026**
Prazo para contrarrazões – etapa de seleção	**06 a 07/01/2027**

Divulgação do resultado final da etapa de seleção	**13/01/2027**
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 8.3)	**14 a 20/01/2027**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	**01/02/2027**
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	**02 a 04/02/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	**15/02/2027**
Termo de Premiação Cultura Viva aos Mestres e Mestras da Cultura	**16 a 26/02/2027**
O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva aos Mestres e Mestras da Cultura	**01 a 30/03/2027**

5.3. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I deste edital) em formato online e/ou presencial
b) Materiais comprobatórios das atividades culturais desenvolvidas pelos Mestres e Mestras da Cultura, com trajetória comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação como Mestre ou da Mestra da Cultura nos saberes e fazeres das culturas tradicionais e populares. A documentação deverá ser encaminhada por meio do formulário eletrônico ou entregue presencialmente em envelope lacrado, contendo os seguintes elementos comprobatórios:

- por meio de informações sobre os Mestres e Mestras da Cultura; por meio de cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
- É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 5 (cinco) anos em relação à publicação deste edital;
- Da mesma forma, recomenda-se a apresentação de materiais e registros recentes que demonstrem a continuidade da atuação cultural dos Mestres e Mestras da Cultura. Esses materiais serão utilizados pela Comissão de Seleção para subsidiar a análise e a avaliação das candidaturas, conforme os critérios estabelecidos no item 7.13 – Critérios de Seleção do presente edital.

c) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas às cotas, conforme os modelos constantes nos Anexos II e III deste edital, observadas as orientações e os procedimentos estabelecidos para cada modalidade de reserva de vagas.
d) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

5.4. Os Mestres e Mestras da Cultura, poderão realizar apenas 1 (uma) inscrição na categoria prevista neste Edital. Caso seja enviada mais de uma inscrição, será considerada válida exclusivamente a última inscrição enviada, para fins de análise e avaliação.

5.5. Os Mestres e Mestras da Cultura que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.6. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, não se responsabilizará por inscrições não efetivadas em decorrência de falhas ou indisponibilidade de conexão com a internet, interrupção no fornecimento de energia elétrica, problemas técnicos ou lentidão nos servidores, falhas na transmissão de dados ou nos provedores de acesso dos usuários. No caso de inscrições realizadas presencialmente, não serão aceitas aquelas entregues fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital.

5.7. Ao se inscrever, a pessoa candidata aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025 e Portaria MinC nº 206/2025 (regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas, conforme descrito no edital, cotas em todas as categorias deste edital para:

a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

6.2. A distribuição de vagas a cada categoria de apoio do edital segue o disposto:

Categoria	Total de vagas	Ampla Concorrência	Pessoas Negras (25%)	Pessoas Indígenas (10%)	PCDs (5%)	Valor por projeto (R$)	Valor Total do Edital (R$)
Prêmio Cultura Viva, para Mestres e Mestras da Cultura	10	5	3	1	1	10.000,00	100.000,00
Total							100.000,00

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

307 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

311 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

313 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

6.3. As cotas serão destinadas aos Mestres e às Mestras da Cultura que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas ou com deficiência, mediante apresentação da respectiva autodeclaração. No caso de pessoas com deficiência, deverá ser apresentado, adicionalmente, laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos termos do art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

6.4. Mestres e Mestras da Cultura que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.5. Mestres e Mestras da Cultura optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.6. Em caso de desistência de selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por candidatura classificada e optante pela respectiva cota que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.7. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
6.7.1. Caso não haja Mestres e Mestras da Cultura inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

6.8. Do total de premiações, no mínimo 30% (trinta por cento) serão destinadas a Mestres e Mestras da Cultura com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e

populares, de acordo com o art. 6º da Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025, o que corresponde, neste Edital, a ao menos 3 (três) premiações, observadas as diretrizes da Política Nacional para as Culturas Tradicionais e Populares, instituída pelo Decreto nº 12.981, de 21 de maio de 2026. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1. A seleção das candidaturas inscritas neste Edital será realizada por uma Comissão de Seleção. A Comissão de Seleção será composta por pareceristas indicados pela Associação Ciranda, organização da sociedade civil operadora (Termo de Colaboração nº 504/2026), e por conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Rondonópolis (CMPC), com reconhecida atuação na área cultural, em número ímpar, formalmente designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município antes do início da etapa de seleção. Os pareceristas ficam impedidos de concorrer neste Edital, conforme deliberação do CMPC registrada na Ata nº 003/2026. Priorizam-se profissionais com trajetória e experiência nas culturas tradicionais e populares.

7.2. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

a) Tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
b) Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
c) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

7.3. As proibições previstas no item 7.2 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

7.4. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no item 7.13 Critérios de Seleção.

7.5. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos no critério geral do edital e poderá obter até 2,5 (dois vírgula cinco) pontos na Pontuação Extra, nos termos do item 7.14.

7.6. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

7.7. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) Maior pontuação nos critérios previstos no item 7.13, do “a” ao “j”, nesta ordem;
b) Maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
c) Mediante sorteio.

7.8. Será desclassificada a candidatura que:

a) Não cumprir o cronograma, conforme descrito no item 5.2 deste edital;
b) Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

7.9. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site da Prefeitura de Rondonópolis no seguinte link https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

7.10. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deve ser apresentada por meio físico em envelope lacrado no endereço localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme o inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

7.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.11.1. O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.
7.11.2. Interposto recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos mesmos meios, contados da divulgação dos recursos recebidos (Lei nº 14.903/2024, art. 9º, inciso III).

7.12. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site da Prefeitura de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

7.13. Critérios de Seleção.

7.13.1. A avaliação das candidaturas será realizada pela Comissão de Seleção, mediante análise da trajetória cultural, dos saberes e fazeres tradicionais, das contribuições individuais e da atuação comunitária dos Mestres e Mestras da Cultura, considerando a relevância de suas práticas para a preservação, a valorização, a transmissão e a continuidade das culturas tradicionais e populares.
7.13.2. A avaliação deverá considerar as informações apresentadas no formulário de inscrição e os documentos, registros e demais materiais comprobatórios encaminhados pela pessoa candidata, observando os critérios estabelecidos neste item.
7.13.3. Para cada critério, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os seguintes parâmetros:

- **Atendimento pleno – 10 pontos:** quando a candidatura demonstrar, de forma consistente e devidamente comprovada, os aspectos previstos no critério;

- **Atendimento satisfatório – 6 pontos:** quando a candidatura demonstrar os aspectos previstos no critério, porém com evidências parciais ou pouco abrangentes;

- **Atendimento insatisfatório – 2 pontos:** quando a candidatura apresentar evidências frágeis, limitadas ou insuficientes para demonstrar o atendimento ao critério;

• **Não atendimento – 0 ponto:** quando não forem identificadas informações ou evidências que demonstrem o atendimento ao critério.

ITEM	CRITÉRIOS	Pontuação
	A Comissão de Seleção deverá avaliar a trajetória, os saberes, os fazeres, a contribuição cultural e a atuação comunitária dos Mestres e Mestras da Cultura, considerando a relevância de suas práticas para a preservação, a transmissão e a continuidade das culturas tradicionais e populares.	
a)	Trajetória cultural: comprova experiência e atuação continuada como Mestre ou Mestra da Cultura, com reconhecimento de sua trajetória.	0, 2, 6 ou 10
b)	Saberes e fazeres tradicionais: demonstra domínio dos conhecimentos, técnicas, práticas e expressões culturais relacionados à sua área de atuação.	0, 2, 6 ou 10
c)	Transmissão de conhecimentos: desenvolve ou desenvolveu ações de ensino, transmissão oral, oficinas, vivências ou outras formas de compartilhamento dos saberes tradicionais.	0, 2, 6 ou 10
d)	Preservação da cultura e da ancestralidade: contribui para a salvaguarda das tradições, dos costumes, dos rituais, das celebrações, dos modos de fazer e da memória cultural.	0, 2, 6 ou 10
e)	Reconhecimento comunitário: apresenta evidências de reconhecimento por sua comunidade, grupo cultural, território ou segmento tradicional.	0, 2, 6 ou 10
f)	Contribuição para a continuidade das tradições: atua na valorização e na continuidade das manifestações culturais, incentivando a participação de novas gerações.	0, 2, 6 ou 10
g)	Relevância cultural e identidade territorial: demonstra a importância de sua atuação para a identidade cultural local, a diversidade e o fortalecimento das culturas tradicionais e populares.	0, 2, 6 ou 10
h)	Participação e mobilização comunitária: contribui para a realização de encontros, celebrações, festejos, atividades coletivas ou outras iniciativas culturais comunitárias.	0, 2, 6 ou 10
i)	Contribui para a promoção do respeito e da valorização da população idosa, das mulheres, da juventude, das pessoas negras, das pessoas com deficiência, da população LGBTQIAPN+ e das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para o enfrentamento das desigualdades sociais e para a promoção da inclusão, da equidade e da diversidade.	0, 2, 6 ou 10

j)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0, 2, 6 ou 10

7.14. PONTUAÇÃO EXTRA

7.14.1. Além da pontuação dos critérios de avaliação, a candidatura receberá acréscimo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto na nota final para cada um dos critérios abaixo que atender, de forma cumulativa, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural registrada na Ata nº 002/2026, de 16 de agosto de 2026:
a) Mestre ou Mestra que nunca tenha sido contemplado(a) com recursos públicos em editais de fomento à cultura – 0,5 ponto;
b) Mestre ou Mestra beneficiário(a) de programa de transferência de renda – 0,5 ponto;
c) Mestre ou Mestra pessoa idosa, com 60 (sessenta) anos ou mais na data da inscrição – 0,5 ponto;
d) Mestre ou Mestra mulher, cisgênero ou transgênero – 0,5 ponto;
e) Mestre ou Mestra pessoa LGBTQIAPN+ – 0,5 ponto.
7.14.2. A pontuação extra, totaliza, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, não constitui critério obrigatório e será comprovada por autodeclaração no Formulário de Inscrição; no caso da alínea "b", mediante comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou de recebimento do benefício, a ser apresentado na etapa de habilitação. A declaração falsa acarretará a perda da pontuação extra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

8.2. Após o encerramento da Etapa de Seleção, os Mestres e Mestras da Cultura deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis, após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio físico, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h.

8.3. Mestres e Mestras da Cultura selecionados devem apresentar os seguintes documentos:

I – Documento pessoal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

III – Conta bancária de titularidade do Mestre ou da Mestra da Cultura, destinada ao recebimento do valor da premiação.

IV – Comprovante de inscrição no CadÚnico ou de recebimento de benefício de programa de transferência de renda, caso tenha sido declarada a pontuação extra da alínea "b" do item 7.14.

V – Declarações (Anexo VI deste Edital), devidamente preenchidas e assinadas pelo Mestre ou pela Mestra da Cultura.

8.3.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses:

a) Pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
b) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
c) Que se encontrem em situação de rua.

8.4. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

8.5. O Mestre ou a Mestra da Cultura deverá verificar previamente sua regularidade documental, a fim de identificar e sanar eventuais pendências ou inconsistências que possam comprometer sua habilitação e o recebimento da premiação.
8.5.1. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 10.4 deste Edital.
8.5.2. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:
a) Entregarem os documentos fora do período de habilitação;
b) Não apresentarem os documentos exigidos no item 8.3 deste Edital; e
c) Se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

8.6. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site da Prefeitura de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

8.7. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deve ser apresentada por meio físico em envelope lacrado no endereço localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
8.7.1. O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.

8.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site da Prefeitura de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

9. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, no item 6.1.

10. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

10.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

10.2. Na data do pagamento, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis verificará se a pessoa premiada possui pendência de prestação de contas de instrumentos de fomento anteriormente celebrados com o Município, a fim de viabilizar a emissão da respectiva Ordem Bancária.
10.3. A candidatura que não entregar a documentação conforme item 8.3 será desclassificada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas no item 6.2.

10.4. Não receberão recursos públicos as candidaturas que possuam pendência de prestação de contas de instrumentos de fomento anteriormente celebrados com o Município.

10.5. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física premiada, não poderá receber dois ou mais Prêmios de Mestre e Mestras da Cultura, na Política Nacional Cultura Viva em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

10.6. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

10.7. A ordem de pagamento das candidaturas contempladas observará a ordem de habilitação estabelecida no resultado final da Fase de Habilitação.

10.8. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada pelo Mestre ou pela Mestra da Cultura, nos termos do item 2.3.

10.9. O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva aos Mestres e Mestra da Cultura (Anexo V) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e nos arts. 41 e 42 do Decreto nº 11.453/2023, e não implicará obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

10.10. A Prefeitura de Rondonópolis não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
11.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição.
11.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude.

11.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade dos Mestres e Mestras, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

11.6. O Mestre ou a Mestra da Cultura será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

11.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do município de Rondonópolis e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

11.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura de Rondonópolis e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

11.9. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

11.10. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância dos Mestres e Mestras com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

11.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br

11.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, observada a legislação vigente.
11.12.1. O presente Edital, os seus resultados e os instrumentos celebrados serão publicados também na plataforma CultBR, nos termos dos arts. 24 e 25 da Portaria MinC nº 243/2025.

11.13. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO I: Formulário de Inscrição
- ANEXO II: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

- ANEXO III: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO IV: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO V: Termo de Premiação
- ANEXO VI: Declaração.

Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RONDONÓPOLIS-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Rondonópolis torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RONDONÓPOLIS-MT" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 243/2025 e Portaria MinC nº 206/2025 (regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.
Este chamamento público conta com o apoio operacional da Associação Ciranda, organização da sociedade civil parceira do Município de Rondonópolis no âmbito do Termo de Colaboração nº 504/2026, celebrado em 23 de setembro de 2026, à qual compete apoiar a divulgação do edital, o atendimento aos interessados, o recebimento e a organização das inscrições e os trabalhos da Comissão de Seleção, inclusive com a indicação de pareceristas, nos termos do respectivo plano de trabalho.

A seleção, a habilitação, a celebração dos instrumentos e o pagamento aos contemplados competem ao Município de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o pagamento realizado pelo próprio Município a partir da conta específica da PNAB, nos termos do art. 23 da Portaria MinC nº 243/2025.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a premiação de 04 (quatro) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4. Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:
a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.
b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.
c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimento habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Rondonópolis por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R$ 104.277,36 (cento e quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) sendo 04 (quatro) vagas no valor R$ 26.069,34 (vinte e seis mil e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), destinados a entidades com constituição jurídica e coletivos informais representados por pessoa física.

2.2. Seção informativa sobre incidência tributária (Lei nº 14.903/2024, art. 22, § 2º, e Decreto nº 11.453/2023, art. 41, § 2º): o prêmio tem natureza jurídica de doação sem encargo e poderá estar sujeito à incidência de tributos, conforme a legislação tributária aplicável, cabendo ao premiado verificar a sua situação tributária e efetuar eventuais recolhimentos. O Município de Rondonópolis efetuará retenções na fonte somente quando exigidas pela legislação vigente.

2.3. O valor do prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada no Formulário de Inscrição (Anexo I), observados os itens 12.13 e 12.14.
2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1. O Cadastro Nacional de Pontos de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2. Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos (50% do total) nos Critérios de Seleção do item 9.15, relacionados ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3. Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4. Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis através da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura,

após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Prefeitura Municipal de Rondonópolis através da Secretária Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ – aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1. Não podem participar do presente Edital:

a) Coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
b) Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
c) Instituições privadas com fins lucrativos;
d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
g) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital que tenha atuado nas etapas de elaboração do edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos (Lei nº 14.903/2024, art. 10, §§ 5º e 6º);
- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;
j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
l) entidades ou coletivos cujos dirigentes ou representantes tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da análise de propostas ou do julgamento de recursos, inclusive dirigentes, empregados ou colaboradores da Associação Ciranda que tenham atuado nessas etapas (Lei nº 14.903/2024, art. 10, § 5º).

5.2. Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

5.3. A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas **no período de 9 de novembro de 2026, a partir das 7 h, até 4 de dezembro de 2026, às 17 h, por meio de formulário eletrônico, disponível no seguinte link https://forms.gle/1LowrdYFGjbEEviB7 ou presencialmente, mediante a entrega da documentação exigida em envelope lacrado, contendo o Anexo I e os documentos complementares devidamente preenchidos e assinados, quando aplicável.**

A entrega presencial deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos seguintes horários: das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, durante o período de inscrições.

6.2. As etapas descritas neste Edital seguirão o seguinte cronograma:

FASE	PERÍODO
Publicação do Edital	**06/11/2026**
Inscrições	**09/11 a 04/12/2026**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	**28/12/2026**
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	**29 a 31/12/2026**
Prazo para contrarrazões – etapa de seleção	**06 a 07/01/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	**13/01/2027**
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10.3)	**14 a 20/01/2027**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	**01/02/2027**
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	**02 a 04/02/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	**15/02/2027**
Termo de Premiação Pontos de Cultura	**16 a 26/02/2027**
O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Premiação	**01 a 30/03/2027**

6.3. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I deste edital), em formato online ou físico;
b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de Rondonópolis, por meio do formulário online ou da entrega presencial, com as seguintes informações:

- por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
- É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital;
- Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o item 9.15 Critérios de Seleção;
- A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

c) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo II), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexo III e IV, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas do quadro de dirigentes, acompanhadas da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica), ou dos integrantes do coletivo informal.
e) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.4. A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com as categorias descritas no Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5. As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.6. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis através da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários.

6.7 Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025 e Portaria MinC nº 206/2025 (regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas, conforme descrito no edital, cotas em todas as categorias deste edital para:
a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

7.2. A distribuição de vagas a cada categoria de apoio do edital segue o disposto:

Categoria	Total de vagas	Ampla Concorrência	Pessoas Negras (25%)	Pessoas Indígenas (10%)	PCDs (5%)	Valor por projeto (R$)	Valor Total do Edital (R$)
Prêmio Cultura Viva, para Organizações da Sociedade Civil (ou seja, entidades com CNPJ), certificados e/ou ainda não certificadas como Pontos de Cultura pelo Ministério da Cultura	02	01	01			26.069,34	52.138,68
Prêmio Cultura Viva, para grupos ou coletivos culturais (ou seja, sem CNPJ), certificados e/ou ainda não certificados como Pontos de Cultura pelo Ministério da Cultura	02	01	01			26.069,34	52.138,68
Total							104.277,36

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

307 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

311 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

313 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

7.3. As cotas serão destinadas para:

a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente 50% (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente 50% (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.4. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.5. As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.6. As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.7. Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.8. No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.8.1. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.9. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025, o que corresponde, neste Edital, a ao menos 1 (uma) premiação. Este percentual pode ser

composto junto às vagas destinadas às cotas. Consideram-se também, para fins de desconcentração territorial, as ações voltadas às seguintes áreas:

I – Regiões periféricas;
II – Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano- IDH;
III – Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimento habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
IV – Assentamentos e acampamentos;
V – Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;
VI – Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
VII – Zonas especiais de interesse social;
VIII – Áreas atingidas por desastres naturais;
IX – Territórios quilombolas;
X – Territórios indígenas;
XI – Territórios rurais;
XII – Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação;
XIII – Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social; e
XIV-Qualquer outro segmento de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

7.10. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1. As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:
a) Etapa de Seleção – onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do item 9.2.
b) Etapa de Habilitação - realizada pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previstos neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no item 7 deste edital, considerando os critérios de seleção dispostos no item 9.15.
b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTES aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no item 9.15, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2. A Comissão de Seleção será composta por pareceristas indicados pela Associação Ciranda, organização da sociedade civil operadora (Termo de Colaboração nº 504/2026), e por conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Rondonópolis (CMPC), com reconhecida atuação na área cultural, em número ímpar, formalmente designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município antes do início da etapa de seleção. Os pareceristas ficam impedidos de concorrer neste Edital, conforme deliberação do CMPC registrada na Ata nº 003/2026. Preferencialmente, a comissão contará com, no mínimo, 2 (duas) pessoas com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.
9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:
a) Tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
b) Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
d) Estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4. As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5. A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no item 9.15 Critérios de Seleção.

9.6. Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7. A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos no critério geral do edital, podendo obter até 2,5 (dois vírgula cinco) pontos de pontuação extra, nos termos do item 9.16.

9.8. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) Maior pontuação nos critérios previstos no item 9.15, do "a" ao "n", nesta ordem;
b) Maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
c) Mediante sorteio.

9.10. Será desclassificada a candidatura que:

a) Não cumprir o cronograma, conforme descrito no item 6 deste edital;
b) Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
c) não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site da Prefeitura de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/

9.12. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deve ser apresentada por meio físico em envelope lacrado no endereço localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7h às 11h e das 13h às 17h, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.13.1. O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.
9.13.2. Interposto recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos mesmos meios, contados da divulgação dos recursos recebidos (Lei nº 14.903/2024, art. 9º, inciso III).

9.14. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site da Prefeitura de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/

9.15. Critérios de Seleção.

9.15.1. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**	100 pontos
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	
b)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
c)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
d)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
e)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
f)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
g)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
h)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
i)	Fomenta as economias solidária e	0	3	5	

	criativa.				
j)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
k)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	
l)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
m)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10	
n)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10	

9.16. PONTUAÇÃO EXTRA

9.16.1. Além da pontuação dos critérios de avaliação, a candidatura receberá acréscimo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto na nota final para cada um dos critérios abaixo que atender, de forma cumulativa, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural registrada na Ata nº 002/2026, de 16 de agosto de 2026:

a) entidade ou coletivo cultural que nunca tenha sido contemplada com recursos públicos em editais de fomento à cultura – 0,5 ponto;

b) entidade ou coletivo cultural cujo quadro de dirigentes ou de integrantes seja majoritariamente (50% mais um) composto por beneficiários de programa de transferência de renda – 0,5 ponto;

c) entidade ou coletivo cultural cujo quadro de dirigentes ou de integrantes seja majoritariamente (50% mais um) composto por pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais – 0,5 ponto;

d) entidade ou coletivo cultural cujo quadro de dirigentes ou de integrantes seja majoritariamente (50% mais um) composto por mulheres, cisgênero ou transgênero – 0,5 ponto;

e) entidade ou coletivo cultural cujo quadro de dirigentes ou de integrantes seja majoritariamente (50% mais um) composto por pessoas LGBTQIAPN+ – 0,5 ponto.
9.16.2. A pontuação extra, totaliza, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, não constitui critério obrigatório e será comprovada por declaração no Formulário de Inscrição, acompanhada das autodeclarações das pessoas consideradas; no caso da alínea "b", mediante comprovante de inscrição no CadÚnico ou de recebimento do benefício, a ser apresentado na etapa de habilitação. A declaração falsa acarretará a perda da pontuação extra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2. Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar a documentação relacionada nesta seção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado final da referida etapa.
A documentação deverá ser entregue exclusivamente em meio físico, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos seguintes horários: das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h.

10.3. Para as entidades e coletivos selecionados:
a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo II) na Fase de Seleção;
f) Certificado de Ponto de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, no caso de entidade ou coletivo já certificado (item 3.4). Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.
g) Comprovante de inscrição no CadÚnico ou de recebimento de benefício de programa de transferência de renda das pessoas consideradas, caso tenha sido declarada a pontuação extra da alínea "b" do item 9.16.1.
h) Declarações (Anexo VII deste Edital), devidamente preenchidas e assinadas pelo responsável legal da entidade ou pelo representante do grupo/coletivo cultural.

10.4. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5. Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:
a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/
b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:

- Órgãos e entidades públicas;
- Instituições com fins lucrativos;
- Fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Entidades paraestatais integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1. A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos de Cultura:
a) Pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
b) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
c) Que se encontrem em situação de rua.

10.7. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis através da Secretária Municipal Adjunta de Cultura e Juventude consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas se encontram ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis através da Secretária Municipal Adjunta de Cultura e Juventude poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9. O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

10.10. Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 12 deste Edital.

10.11. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:
a) Entregarem os documentos fora do período de habilitação;
b) Não apresentarem os documentos exigidos no item 10.3 deste Edital; e
c) Se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site da Prefeitura de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/

10.13. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que deve ser apresentada por meio físico em envelope lacrado no endereço localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 16, inciso III, do Decreto nº 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
10.13.1. O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.

10.14. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no site da Prefeitura de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, no item 7.1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na data do pagamento do prêmio a Prefeitura Municipal de Rondonópolis verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária.

12.2.1. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

12.3. No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na

data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo II).

12.4. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5. A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas no item 7, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8. Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.9. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.10. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.11. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária indicada no Formulário de Inscrição, nos termos dos itens 12.13 e 12.14.

12.12. O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo VI) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e nos arts. 41 e 42 do Decreto nº 11.453/2023, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.13. Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta-corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição online (Anexo I), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas-correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.14. Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta-corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição online (Anexo I). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15. A Prefeitura de Rondonópolis não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará a inabilitação da inscrição.

13.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer junto a Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude.

13.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.4.1. O presente Edital, os seus resultados e os instrumentos celebrados serão publicados também na plataforma CultBR, nos termos dos arts. 24 e 25 da Portaria MinC nº 243/2025.

13.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6. A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7. As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do município de Rondonópolis e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura de Rondonópolis através da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9. Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br

13.12. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO I: Formulário de Inscrição
- ANEXO II: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO III: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO IV: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO V: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO VI: Termo de Premiação
- ANEXO VII: DECLARAÇÃO

Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2026

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
FOMENTO CULTURAL – COMUNIDADES VIVAS

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Rondonópolis.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Rondonópolis.

Deste modo, o Município de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (ações afirmativas e acessibilidade) e na Portaria MinC nº 243/2025 (diretrizes de execução da PNAB).

Este chamamento público conta com o apoio operacional da Associação Ciranda, organização da sociedade civil parceira do Município de Rondonópolis no âmbito do Termo de Colaboração nº 504/2026, celebrado em 23 de setembro de 2026, à qual compete apoiar a divulgação do edital, o atendimento aos interessados, o recebimento e a organização das

inscrições e os trabalhos da Comissão de Seleção, inclusive com a indicação de pareceristas, nos termos do respectivo plano de trabalho.
A seleção, a habilitação, a celebração dos instrumentos e o pagamento aos contemplados competem ao Município de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o pagamento realizado pelo próprio Município a partir da conta específica da PNAB, nos termos do art. 23 da Portaria MinC nº 243/2025.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na categoria descrita abaixo, com o objetivo de incentivar, valorizar e promover as diversas formas de manifestações culturais do município de Rondonópolis-MT, ampliando o acesso à cultura e fortalecendo a diversidade cultural nos territórios, de comunidades tradicionais, periferias urbanas e territórios dos povos originários, respeitando suas identidades, saberes, tradições e expressões culturais.

Atenção! Os projetos inscritos nesta categoria deverão comprovar sua vinculação aos territórios de comunidades tradicionais, periferias urbanas e povos originários do município de Rondonópolis-MT, mediante apresentação de documentação comprobatória conforme estabelecido neste Edital.

2.1 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 10 projetos culturais, distribuídos na seguinte categoria:
Feiras, Festivais e Biblioteca Itinerante: Realização de feiras e festivais culturais para valorizar, promover e difundir as manifestações artísticas e culturais locais, incentivar a participação da comunidade, fortalecer a economia criativa e ampliar as oportunidades de geração de renda para artistas, artesãos, produtores e demais agentes culturais. Implantação de ações de biblioteca itinerante, com circulação de livros, atividades de leitura, contação de histórias e mediação literária em comunidades urbanas, rurais e territórios de difícil acesso, democratizando o acesso à leitura, à literatura e ao conhecimento.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.2 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito abaixo:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDA DE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA

Feiras, Festivais e Biblioteca Itinerante	5	3	1	1	10	R$ 37.000,00	R$ 370.000,00

O valor total deste edital é de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
307 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

311 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

313 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

Seção informativa sobre incidência tributária: os recursos recebidos pelo agente cultural poderão estar sujeitos à incidência de tributos, conforme a legislação tributária aplicável a cada caso, cabendo ao agente cultural verificar a sua situação tributária e efetuar eventuais recolhimentos. O Município de Rondonópolis efetuará retenções na fonte somente quando exigidas pela legislação vigente.

2.3 Prazo de inscrição

De 07 h do dia 09/11/2026 até as 17 h do dia 04/12/2026.
Cronograma (sujeito a alteração)

FASE	PERÍODO
Publicação do Edital	**06/11/2026**
Inscrições	**09/11 a 04/12/2026**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	**28/12/2026**
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	**29 a 31/12/2026**
Prazo para contrarrazões – etapa de seleção	**06 a 07/01/2027**

Divulgação do resultado final da etapa de seleção	**13/01/2027**
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	**14 a 20/01/2027**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	**01/02/2027**
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	**02 a 04/02/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	**15/02/2027**
Assinatura do Termo de Execução Cultural	**16 a 26/02/2027**
O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.	**01 a 30/03/2027**

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.4 Quem pode participar

Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural que comprove residência no município de Rondonópolis há, no mínimo, 02 (dois) anos, contado da data de publicação deste Edital.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

2.5 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III – Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
IV – Menores de 18 anos.
V – Agentes/proponentes que não prestaram contas de projetos culturais anteriores e passaram do prazo vigente.
VI – Sejam dirigentes, empregados ou colaboradores da Associação Ciranda que tenham atuado na elaboração deste edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e/ou consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01(um) projeto e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto.

Atenção! Caso o mesmo agente cultural (pessoa física ou jurídica, identificado pelo CPF ou CNPJ) envie mais de um projeto, será considerado válido apenas o último projeto enviado dentro do prazo de inscrição, sendo os anteriores automaticamente desconsiderados.

Atenção! Serão desclassificados todos os projetos que apresentarem conteúdo idêntico ou substancialmente similar entre si, quando provenientes de proponentes diferentes, configurando prática de duplicidade de propostas, independentemente da ordem de inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá realizar sua **inscrição por meio de formulário eletrônico, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição e do Plano de Trabalho (Anexos I e II) no link https://forms.gle/pg8gcA2NJk72AhS96, ou presencialmente, mediante a entrega do projeto em envelope lacrado, contendo os Anexos I e II devidamente preenchidos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h.**

Além dos formulários devidamente preenchidos, o agente cultural deverá apresentar os seguintes **documentos obrigatórios**:

a) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
b) Laudo médico para pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
c) Declaração de representação, se for concorrer como coletivo sem CNPJ;
d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
e) Comprovação de pertencimento a comunidades tradicionais, povos originários e periferias urbanas.
Atenção! Os projetos inscritos nesta categoria deverão comprovar sua vinculação aos territórios de comunidades tradicionais, periferias urbanas e povos originários do município de Rondonópolis-MT, por meio de comprovante de residência, declaração de pertencimento ou reconhecimento comunitário, declaração de liderança ou entidade representativa, portfólio ou outros documentos idôneos que demonstrem a atuação do agente cultural e/ou a realização do projeto no território indicado.
Atenção! Os agentes culturais inscritos na categoria Feiras, Festivais e Biblioteca Itinerante deverão comprovar que o projeto será realizado e atenderá diretamente aos territórios de comunidades tradicionais, periferias urbanas e povos originários do município de Rondonópolis-MT.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo correto preenchimento das informações no formulário eletrônico e físico, e pelo envio dos documentos obrigatórios e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas em seu projeto.
Atenção! A inscrição implica o conhecimento e a concordância com os termos e as condições previstos neste Edital e na legislação indicada no item 1.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital:

a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);

b) 10% para pessoas indígenas;
c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela do item 2.2.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo nos termos IN 10/2023:

I – pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

ATENÇÃO! Às pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

6. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

6.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 ponto.

6.2 Serão desclassificados os projetos que:

I – receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

ATENÇÃO! A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação**

A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0, 2, 6 ou 10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município –** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0, 2, 6 ou 10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0, 2, 6 ou 10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a	0, 2, 6 ou 10

	adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0, 2, 6 ou 10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0, 2, 6 ou 10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0, 2, 6 ou 10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação dos critérios de avaliação, a candidatura receberá acréscimo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto na nota final para cada um dos critérios abaixo que atender, de forma cumulativa, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural registrada na Ata nº 002/2026, de 16 de agosto de 2026:

a) proponente que nunca tenha sido contemplado(a) com recursos públicos em editais de fomento à cultura – 0,5 ponto;
b) proponente beneficiário(a) de programa de transferência de renda – 0,5 ponto;
c) proponente pessoa idosa, com 60 (sessenta) anos ou mais na data da inscrição – 0,5 ponto;
d) proponente mulher, cisgênero ou transgênero – 0,5 ponto;
e) proponente pessoa LGBTQIAPN+ – 0,5 ponto.

Para pessoas jurídicas e para grupos ou coletivos sem CNPJ, os critérios das alíneas "b" a "e" consideram-se atendidos quando a maioria (50% mais um) dos dirigentes, sócios ou integrantes se enquadrar na respectiva condição, e o critério da alínea "a" quando a pessoa jurídica ou o coletivo nunca tiver sido contemplado com recursos públicos em editais de fomento à cultura.
A pontuação extra, totaliza, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, não constitui critério obrigatório e será comprovada por autodeclaração no Formulário de Inscrição; no caso da alínea "b", mediante comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou de recebimento do benefício, a ser apresentado na etapa de habilitação. A declaração falsa acarretará a perda da pontuação extra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
As propostas inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, formada por avaliadores com experiência na área cultural. Cada avaliador atribuirá notas às propostas, de acordo com os critérios definidos neste edital. A nota final de cada proposta será a média das notas dadas pelos avaliadores, ou seja, a soma das notas dividida pelo número de pessoas que avaliaram.
Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** será desclassificado do Edital.
A pontuação extra é cumulativa e não constitui critério obrigatório, de modo que o não enquadramento em qualquer de seus critérios não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: C, D, E.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: PROPONENTE COM MAIOR IDADE ou SORTEIO.
Serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deverá preencher os Anexos I e II, em formato eletrônico ou físico, sendo o Anexo I – Formulário de Inscrição e o Anexo II – Plano de Trabalho, que deverá conter a descrição do projeto e a respectiva planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, isentando o Município de Rondonópolis-MT, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, de responsabilidade por eventuais irregularidades, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

7.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos habilitados deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

7.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a tabela 2.2 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

7.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. A Comissão de Seleção será composta por pareceristas indicados pela Associação Ciranda, organização da sociedade civil operadora (Termo de Colaboração nº 504/2026), e por conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Rondonópolis (CMPC), com reconhecida atuação na área cultural, em número ímpar, formalmente designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município antes do início da etapa de seleção. Os pareceristas ficam impedidos de concorrer neste Edital, conforme deliberação do CMPC registrada na Ata nº 003/2026.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;
II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6 deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 8.6.

8.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no Portal da Transparência https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado de forma presencial em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.
Interposto recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos mesmos meios, contados da divulgação dos recursos recebidos (Lei nº 14.903/2024, art. 9º, inciso III).
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no Portal da Transparência https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas previstas neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser destinados a outros editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observadas as normas legais aplicáveis.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, a documentação exigida, em envelope lacrado, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, que devem ser apresentados os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III – Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários **ESTADUAL** e **MUNICIPAL.**
IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I – Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II – Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III – Que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI – certidões negativas de débitos **ESTADUAL** e **MUNICIPAL.**
VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IX – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.
Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários ESTADUAL e MUNICIPAL, em nome do representante do grupo;
IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;
VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.
O agente cultural que tiver obtido a pontuação extra, prevista na alínea "b" do item 6 deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, o comprovante de inscrição no CadÚnico ou de recebimento do benefício, sob pena de perda da pontuação e reclassificação da proposta.

10.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção, a ser apresentado presencialmente, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.
O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Rondonópolis de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 Como o agente cultural presta contas ao município de Rondonópolis:

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural (Lei nº 14.903/2024, art. 18, inciso I).
Atenção! Nos termos do art. 21 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a rejeição da prestação de informações poderá ensejar a devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto, o pagamento de multa, nos termos do regulamento, ou a

suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou
II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis no Portal da Transparência https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no Portal da Transparência através do link: https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/. e nas mídias sociais oficiais.
Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. Caso o termo final coincida com feriado, ponto facultativo ou dia sem expediente, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
O presente Edital, os seus resultados e os instrumentos celebrados serão publicados também na plataforma CultBR, nos termos dos arts. 24 e 25 da Portaria MinC nº 243/2025.

14.3 Informações adicionais

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br.
Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, observada a legislação vigente.

14.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 (dez) meses após a publicação do resultado final de habilitação.

14.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Formulário de Inscrição
Anexo II – Plano de Trabalho;
Anexo III – Termo de Execução Cultural;
Anexo IV – Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VI – Declaração étnico-racial
Anexo VII – Declaração PCD
Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
FOMENTO CULTURAL – PROJETO NASCENTES

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Rondonópolis.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Rondonópolis.

Deste modo, o Município de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (ações afirmativas e acessibilidade) e na Portaria MinC nº 243/2025 (diretrizes de execução da PNAB).

Este chamamento público conta com o apoio operacional da Associação Ciranda, organização da sociedade civil parceira do Município de Rondonópolis no âmbito do Termo de Colaboração nº 504/2026, celebrado em 23 de setembro de 2026, à qual compete apoiar a divulgação do edital, o atendimento aos interessados, o recebimento e a organização das

inscrições e os trabalhos da Comissão de Seleção, inclusive com a indicação de pareceristas, nos termos do respectivo plano de trabalho.

A seleção, a habilitação, a celebração dos instrumentos e o pagamento aos contemplados competem ao Município de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o pagamento realizado pelo próprio Município a partir da conta específica da PNAB, nos termos do art. 23 da Portaria MinC nº 243/2025.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na categoria descrita abaixo, com o objetivo de incentivar, valorizar e promover as diversas formas de manifestações culturais do município de Rondonópolis-MT, ampliando o acesso à cultura e fortalecendo a diversidade cultural.

2.1 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 71 projetos culturais, distribuídos nas seguintes categorias:
Teatro e Circo: Compreende a criação, produção, montagem e apresentação de espetáculos teatrais e circenses, incluindo performances, intervenções artísticas, palhaçaria, acrobacias, malabarismo, contorcionismo, teatro de rua e outras manifestações cênicas, destinadas à valorização, difusão e democratização do acesso à cultura.
Dança: Compreende a criação, produção, formação e apresentação de espetáculos e performances de dança, abrangendo danças populares e tradicionais, danças folclóricas, balé, dança contemporânea, dança urbana, danças afro-brasileiras, danças indígenas, siriri, cururu e outras manifestações corporais, destinadas à valorização, preservação e difusão da diversidade cultural.
Música: compreende a criação, composição, produção, gravação, formação e apresentação de obras e espetáculos musicais, abrangendo música popular, erudita, instrumental, regional, sertaneja, gospel, rap, hip-hop, samba, pagode, música eletrônica, cantos tradicionais, manifestações musicais indígenas e afro-brasileiras e outros gêneros e expressões musicais, destinados à valorização, difusão e promoção da diversidade cultural.
Capoeira: compreende a realização de rodas, apresentações, oficinas, cursos e ações formativas relacionadas à capoeira, incluindo seus aspectos culturais, históricos, musicais e corporais, como movimentos, golpes, toques de berimbau, cantos e ritmos tradicionais, visando à valorização, preservação e difusão da cultura afro-brasileira e dos saberes transmitidos entre gerações.
Artes Visuais: compreende a criação, produção, exposição e difusão de obras artísticas, incluindo pintura, desenho, escultura, fotografia, gravura, grafite, muralismo, colagem, instalações, arte digital, ilustração, artes plásticas e outras expressões visuais, destinadas à valorização da criatividade, da identidade cultural e da diversidade artística.
Audiovisual com duração superior a 10 minutos: Compreende a produção de documentários, filmes de ficção, curtas-metragens, registros de manifestações culturais, obras audiovisuais e outros conteúdos destinados à valorização, promoção e difusão da cultura.

Audiovisual com duração de 5 a 10 minutos: Compreende a produção de minidocumentários, videoclipes, entrevistas, reportagens culturais, registros artísticos e outros conteúdos audiovisuais voltados à divulgação e valorização das expressões culturais.
Audiovisual com duração de 3 a 5 minutos: Compreende a produção de vídeos curtos, videoclipes, entrevistas, vídeos promocionais, registros de atividades culturais e conteúdos digitais destinados à divulgação de artistas, grupos, eventos e manifestações culturais.
Artesanato: compreende a criação, produção, exposição, comercialização e difusão de peças artesanais, incluindo cerâmica, cestaria, bordado, crochê, tecelagem, entalhe, trabalhos em madeira, sementes, fibras naturais, materiais recicláveis e outros materiais, valorizando os saberes tradicionais, a identidade cultural, a criatividade e a geração de renda dos artesãos e das comunidades.
Produção Literária (Impressão/Reimpressão): compreende a publicação, impressão e reimpressão de livros, revistas, coletâneas, poesias, contos, crônicas, cordéis, obras acadêmicas, literatura infantil e juvenil, bem como outras produções literárias, destinadas à valorização de escritores, à preservação da memória, à difusão do conhecimento e à democratização do acesso à leitura.
Ações Literárias em Bibliotecas Públicas: compreende a realização de atividades de incentivo à leitura e à literatura, incluindo rodas de leitura, contação de histórias, saraus literários, clubes de leitura, encontros com escritores, oficinas de escrita criativa, lançamentos de livros e outras ações voltadas à formação de leitores e à democratização do acesso à literatura.
Bibliotecas Comunitárias e Itinerantes: compreende a criação, implantação, estruturação e manutenção de bibliotecas comunitárias e itinerantes, incluindo aquisição e circulação de livros, organização de acervos, atividades de incentivo à leitura, contação de histórias, mediação literária e ações de democratização do acesso ao livro e à literatura
Patrimônio Cultural Material e Imaterial: compreende ações de identificação, valorização, preservação, salvaguarda e difusão dos bens culturais materiais e imateriais, incluindo edificações históricas, monumentos, acervos, documentos, festas populares, celebrações, saberes, fazeres, tradições, expressões artísticas e manifestações culturais, contribuindo para a proteção da memória, da identidade e da diversidade cultural das comunidades.
Comunidades Tradicionais: compreende ações de valorização, promoção, preservação e difusão das culturas, dos saberes, dos fazeres, das tradições e dos modos de vida de povos e comunidades tradicionais, incluindo comunidades quilombolas, povos de terreiro e de matriz africana e afro-brasileira, comunidades ribeirinhas, pantaneiras, indígenas e outros grupos tradicionais, fortalecendo suas identidades, memórias, manifestações culturais e o respeito à diversidade cultural.
Projetos Multiculturais – Festivais, Feiras e Festas Tradicionais e Populares: compreende a realização e a promoção de festivais, feiras culturais, festas populares e celebrações tradicionais, incluindo manifestações folclóricas, religiosas, indígenas, afro-brasileiras e regionais, valorizando os saberes, fazeres, costumes e tradições das comunidades, fortalecendo a identidade cultural, a participação comunitária e a economia criativa.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.2 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito abaixo:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Teatro e Circo	2	1			3	R$ 26.000,00	R$ 78.000,00
Dança	5	3	1	1	10	R$ 7.800,00	R$ 78.000,00
Música	5	3	1	1	10	R$ 7.800,00	R$ 78.000,00
Capoeira	1	1	1		3	R$ 26.000,00	R$ 78.000,00
Artes Visuais	2	1		1	4	R$ 19.500,00	R$ 78.000,00
Audiovisual com duração superior a 10 minutos	1				1	R$ 39.000,00	R$ 39.000,00
Audiovisual com duração de 5 a 10 minutos	1				1	R$ 19.000,00	R$ 19.000,00
Audiovisual com duração de 3 a 5 minutos	1	1			2	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00

Artesanato	8	4	2	1	15	R$ 5.200,00	R$ 78.000,00
Produção Literária (Impressão/ Reimpressão)	2	1		1	4	R$ 19.500,00	R$ 78.000,00
Ações Literárias em Bibliotecas Públicas	1				1	R$ 38.000,00	R$ 38.000,00
Bibliotecas Comunitárias e Itinerantes	2	1	1	1	5	R$ 8.000,00	R$ 40.000,00
Patrimônio Cultural Material e Imaterial	2	1	1	1	5	R$ 15.600,00	R$ 78.000,00
Comunidades Tradicionais	2	1	1	1	5	R$ 15.600,00	R$ 78.000,00
Projetos Multiculturais – Festivais, Feiras e Festas Tradicionais e Populares	1	1			2	R$ 40.000,00	R$ 80.000,00

O valor total deste edital é de R$ 938.000,00 (Novecentos e trinta e oito mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
307 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

311 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

313 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022.

Seção informativa sobre incidência tributária: os recursos recebidos pelo agente cultural poderão estar sujeitos à incidência de tributos, conforme a legislação tributária aplicável a cada caso, cabendo ao agente cultural verificar a sua situação tributária e efetuar eventuais recolhimentos. O Município de Rondonópolis efetuará retenções na fonte somente quando exigidas pela legislação vigente.

2.3 Prazo de inscrição

As inscrições presenciais serão realizadas no período de 9 de novembro a 4 de dezembro de 2026, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme o item 4 deste Edital.
As inscrições on-line terão início às 7 h do dia 9 de novembro de 2026 e serão encerradas às 17 h do dia 4 de dezembro de 2026, observado o horário oficial de Mato Grosso.

Cronograma (sujeito a alteração)

FASE	PERÍODO
Publicação do Edital	**06/11/2026**
Inscrições	**09/11 a 04/12/2026**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	**28/12/2026**
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	**29 a 31/12/2026**
Prazo para contrarrazões – etapa de seleção	**06 a 07/01/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	**13/01/2027**
Habilitação dos proponentes contemplados (entrega da documentação prevista no item 10)	**14 a 20/01/2027**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	**01/02/2027**
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	**02 a 04/02/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	**15/02/2027**
Assinatura do Termo de Execução Cultural	**16 a 26/02/2027**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural.	**01 a 30/03/2027**

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.4 Quem pode participar

Poderá inscrever-se neste Edital qualquer agente cultural que comprove residência no município de Rondonópolis há, no mínimo, 02 (dois) anos, contado da data de publicação deste Edital.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

2.5 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III – Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
IV – Menores de 18 anos.
V – Agentes/proponentes que não prestaram contas de projetos culturais anteriores e passaram do prazo vigente.
VI – Sejam dirigentes, empregados ou colaboradores da Associação Ciranda que tenham atuado na elaboração deste edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos, bem

como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.5.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e/ou consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.6 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 01(um) projeto e poderá ser contemplado com, no máximo, 01 (um) projeto.
Atenção! Caso o mesmo agente cultural (pessoa física ou jurídica, identificado pelo CPF ou CNPJ) envie mais de um projeto, será considerado válido apenas o último projeto enviado dentro do prazo de inscrição, sendo os anteriores automaticamente desconsiderados.
Atenção! Serão desclassificados todos os projetos que apresentarem conteúdo idêntico ou substancialmente similar entre si, quando provenientes de proponentes diferentes, configurando prática de duplicidade de propostas, independentemente da ordem de inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá realizar sua **inscrição por meio de formulário eletrônico, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição e do Plano de Trabalho (Anexos I e II) no link https://forms.gle/28yzuwmgGLvrFd2W8 ou presencialmente, mediante a entrega do projeto em envelope lacrado, contendo os Anexos I e II devidamente preenchidos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h.**

Além dos formulários devidamente preenchidos, o agente cultural deverá apresentar os seguintes **documentos obrigatórios**:

a) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

b) Laudo médico para pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
c) Declaração de representação, se for concorrer como coletivo sem CNPJ;
d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
Atenção! O agente cultural é responsável pelo correto preenchimento das informações no formulário eletrônico e físico, e pelo envio dos documentos obrigatórios e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas em seu projeto.
Atenção! A inscrição implica o conhecimento e a concordância com os termos e as condições previstos neste Edital e na legislação indicada no item 1.

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital:

a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
b) 10% para pessoas indígenas;
c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita na tabela do item 2.2.
Nas categorias com vaga única, a vaga é destinada à ampla concorrência, observado o percentual mínimo de cotas sobre o total de vagas do edital, nos termos do art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo nos termos IN 10/2023:

I – pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III – pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
ATENÇÃO! Às pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

6. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

6.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

• Grau pleno de atendimento do critério – 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 ponto.

6.2 Serão desclassificados os projetos que:

I – receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
ATENÇÃO! A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação**

A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0, 2, 6 ou 10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	0, 2, 6 ou 10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0, 2, 6 ou 10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos.	0, 2, 6 ou 10

	Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0, 2, 6 ou 10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0, 2, 6 ou 10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas com a proposta.	0, 2, 6 ou 10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação dos critérios de avaliação, a candidatura receberá acréscimo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto na nota final para cada um dos critérios abaixo que atender, de forma cumulativa, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural registrada na Ata nº 002/2026, de 16 de agosto de 2026:

a) proponente que nunca tenha sido contemplado(a) com recursos públicos em editais de fomento à cultura – 0,5 ponto;
b) proponente beneficiário(a) de programa de transferência de renda – 0,5 ponto;
c) proponente pessoa idosa, com 60 (sessenta) anos ou mais na data da inscrição – 0,5 ponto;
d) proponente mulher, cisgênero ou transgênero – 0,5 ponto;
e) proponente pessoa LGBTQIAPN+ – 0,5 ponto.

Para pessoas jurídicas e para grupos ou coletivos sem CNPJ, os critérios das alíneas "b" a "e" consideram-se atendidos quando a maioria (50% mais um) dos dirigentes, sócios ou integrantes se enquadrar na respectiva condição, e o critério da alínea "a" quando a pessoa jurídica ou o coletivo nunca tiver sido contemplado com recursos públicos em editais de fomento à cultura.

A pontuação extra, totaliza, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, não constitui critério obrigatório e será comprovada por autodeclaração no Formulário de Inscrição; no caso da alínea "b", mediante comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou de recebimento do benefício, a ser apresentado na etapa de habilitação. A declaração falsa acarretará a perda da pontuação extra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

As propostas inscritas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção, formada por avaliadores com experiência na área cultural. Cada avaliador atribuirá notas às propostas, de acordo com os critérios definidos neste edital. A nota final de cada proposta será a média das notas dadas pelos avaliadores, ou seja, a soma das notas dividida pelo número de pessoas que avaliaram.

Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** será desclassificado do Edital.

A pontuação extra é cumulativa e não constitui critério obrigatório, de modo que o não enquadramento em qualquer de seus critérios não desclassifica o agente cultural.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: C, D, E.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: PROPONENTE COM MAIOR IDADE ou SORTEIO.

Serão considerados aptos os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

7. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

7.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deverá preencher os Anexos I e II, em formato eletrônico ou físico, sendo o Anexo **I –** Formulário de Inscrição e o Anexo **II –** Plano de Trabalho, que deverá conter a descrição do projeto e a respectiva planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, isentando o Município de Rondonópolis-MT, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, de responsabilidade por eventuais irregularidades, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

7.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos habilitados deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

7.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a tabela 2.2 do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

7.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. A Comissão de Seleção será composta por pareceristas indicados pela Associação Ciranda, organização da sociedade civil operadora (Termo de Colaboração nº 504/2026), e por conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Rondonópolis (CMPC), com reconhecida atuação na área cultural, em número ímpar, formalmente designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município antes do início da etapa de seleção. Os pareceristas ficam impedidos de concorrer neste Edital, conforme deliberação do CMPC registrada na Ata nº 003/2026.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;
II – tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV – sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma

categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 6 deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 8.6.

8.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no Portal da Transparência https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a comissão de seleção, que deve ser apresentado de forma presencial em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos horários das 7h às 11h e das 13h às 17h, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.
Interposto recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos mesmos meios, contados da divulgação dos recursos recebidos (Lei nº 14.903/2024, art. 9º, inciso III).
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no Portal da Transparência https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas previstas neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser destinados a outros editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, observadas as normas legais aplicáveis.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, a documentação exigida, em envelope lacrado, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, que devem ser apresentados os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III – Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários **ESTADUAL** e **MUNICIPAL.**
IV – Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I – Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II – Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III – Que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I – inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV – certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V – certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI – certidões negativas de débitos **ESTADUAL** e **MUNICIPAL.**
VII – certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IX – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.
Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
III – certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários ESTADUAL e MUNICIPAL, em nome do representante do grupo;
IV – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V – comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo;
VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação dos projetos.
O agente cultural que tiver obtido a pontuação extra, prevista na alínea "b" do item 6 deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, o comprovante de inscrição no CadÚnico ou de recebimento do benefício, sob pena de perda da pontuação e reclassificação da proposta.

10.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso dirigido à Comissão de Seleção, a ser apresentado presencialmente, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado.
O recurso poderá, alternativamente, ser apresentado pelo e-mail chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br, até as 17 h do último dia do prazo, mediante envio do formulário de recurso preenchido e assinado.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Rondonópolis de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2 Como o agente cultural presta contas ao município de Rondonópolis:

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural (Lei nº 14.903/2024, art. 18, inciso I).

Atenção! Nos termos do art. 21 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, a rejeição da prestação de informações poderá ensejar a devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto, o pagamento de multa, nos termos do regulamento, ou a suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do agente cultural.

14.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis no Portal da Transparência https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, no Portal da Transparência através do link: https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/. e nas mídias sociais oficiais.

Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. Caso o termo final coincida com feriado, ponto facultativo ou dia sem expediente, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

O presente Edital, os seus resultados e os instrumentos celebrados serão publicados também na plataforma CultBR, nos termos dos arts. 24 e 25 da Portaria MinC nº 243/2025.

14.3 Informações adicionais

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br.

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, observada a legislação vigente.

14.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 (dez) meses após a publicação do resultado final de habilitação.

14.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição
Anexo II – Plano de Trabalho;
Anexo III – Termo de Execução Cultural;
Anexo IV – Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VI – Declaração étnico-racial
Anexo VII – Declaração PCD
Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL PADRONIZADO – CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RONDONÓPOLIS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O Município de Rondonópolis torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE RONDONÓPOLIS" por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 243/2025 e Portaria MinC nº 206/2025 (regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este chamamento público conta com o apoio operacional da Associação Ciranda, organização da sociedade civil parceira do Município de Rondonópolis no âmbito do Termo de Colaboração nº 504/2026, celebrado em 23 de setembro de 2026, à qual compete apoiar a divulgação do edital, o atendimento aos interessados, o recebimento e a organização das inscrições e os trabalhos da Comissão de Seleção, inclusive com a indicação de pareceristas, nos termos do respectivo plano de trabalho.

A seleção, a habilitação, a celebração dos instrumentos e o pagamento aos contemplados competem ao Município de Rondonópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o pagamento realizado pelo próprio Município a partir da conta específica da PNAB, nos termos do art. 23 da Portaria MinC nº 243/2025.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política.**
Boa leitura!

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de 02 (dois) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2. De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:
a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.3. Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:
a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.
b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.
c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimento habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Rondonópolis por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R$ 204.277,36 (duzentos e quatro mil e duzentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), para a seleção de 02 (dois) projetos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R$ 102.138,68 (cento e dois mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) para cada projeto. Os projetos deverão ter em seu plano de trabalho 12 meses de atividades previstas em seu cronograma.

2.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros

editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
307 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

311 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

313 – 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – 13.392.2212.2134
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.719.0000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei nº 14.399/2022

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1. Poderão participar deste edital:
I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

Atenção!
A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.
No item 11.2, alínea “g”, deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na Plataforma Cultura Viva.
O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

3.2. É necessário que as entidades:

a) Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Não podem participar do presente Edital:

a) Instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura.
b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
c) Instituições privadas com fins lucrativos;
d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
g) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
II) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital que tenha atuado nas etapas de elaboração do edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos (Lei nº 14.903/2024, art. 10, §§ 5º e 6º);
III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
k) Partidos políticos e suas instituições;
l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
n) entidades cujos dirigentes ou representantes tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da análise de propostas ou do julgamento de recursos, inclusive dirigentes, empregados ou colaboradores da Associação Ciranda que tenham atuado nessas etapas (Lei nº 14.903/2024, art. 10, § 5º).

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.
Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, **no período de 9 de novembro de 2026 a 4 de dezembro de 2026, mediante a entrega da documentação exigida em envelope lacrado, em razão da complexidade da documentação exigida neste Edital, que inclui o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos. A documentação deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, nos seguintes horários: das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, durante todo o período de inscrições.**

5.1.1. As etapas descritas neste Edital seguirão o seguinte cronograma (sujeito a alteração):

FASE	PERÍODO
Publicação do Edital	**06/11/2026**
Inscrições	**09/11 a 04/12/2026**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção	**28/12/2026**
Prazo para interposição de recurso – etapa de seleção	**29 a 31/12/2026**
Prazo para contrarrazões – etapa de seleção	**06 a 07/01/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de seleção	**13/01/2027**
Habilitação das entidades selecionadas (entrega da documentação prevista no item 11.1)	**14 a 20/01/2027**
Divulgação do resultado preliminar da etapa de habilitação	**01/02/2027**
Prazo para interposição de recurso – etapa de habilitação	**02 a 04/02/2027**
Divulgação do resultado final da etapa de habilitação	**15/02/2027**
Celebração do Termo de Compromisso Cultural	**16 a 26/02/2027**
Liberação dos recursos, em até 30 (trinta) dias após a celebração do Termo de Compromisso Cultural	**01 a 30/03/2027**

5.2. A inscrição contará com os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo 03);
b) Plano de Trabalho (Anexo 04);
c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);
d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de Rondonópolis:

- Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
- É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital.
- Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.
- A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

e) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 06 e 07, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
f) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

5.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

5.5. Não serão aceitas inscrições entregues fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital. **Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 243/2025 e Portaria MinC nº 206/2025 (regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.**

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital, para:

a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas.

6.1.1. Considerando as 2 (duas) vagas deste Edital e a regra de arredondamento do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023, fica reservada 1 (uma) vaga para a cota de pessoas negras, sendo a outra destinada à ampla concorrência; os percentuais das cotas de pessoas indígenas e de pessoas com deficiência resultam em fração inferior a 0,5 (zero vírgula cinco) e não geram vaga reservada, aplicando-se, quanto a elas, o remanejamento previsto nos itens 6.7 e 6.8.

6.2. As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

6.3. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital, inclusive quanto ao procedimento de heteroidentificação, quando implementado pelo ente federativo.

6.4. As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

6.5. As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.6. Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.7. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.8. Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.9. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e

populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas descritas no item 6.1 (ou seja, não precisam ser somadas às vagas destinadas às cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência, podendo haver interseção entre estas e as destinadas às culturas tradicionais e populares).

6.9.1. Considerando o número de vagas deste Edital, ao menos 1 (uma) das vagas será destinada a entidade com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares, nos termos do art. 6º da Portaria MinC nº 206/2025.

6.10. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7. PROJETO CULTURAL

7.1. O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2. O período de execução do projeto deve ser de duração de 12 (doze) meses, não prorrogável por igual, sendo pago em parcela única.

a) **Meta 1 – Formação e Educação Cultural**;

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) **Meta 2 – Mostra Artística/Cultural**;

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c) **Meta 3 – Registro e Divulgação**.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

7.3. As Metas padronizadas descritas no item 7.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

7.4. O valor global do projeto deverá corresponder ao valor definido no item 2.1 deste Edital.

7.5. O projeto apresentado com divergência de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação ao valor definido no item 2.1 será ajustado na Etapa de Habilitação; o projeto com divergência superior a esse percentual será desclassificado pela Comissão de Seleção, por prejudicar a análise sobre a efetiva utilização dos recursos.

7.6. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

7.7. No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 11 deste Edital.

7.8. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

7.9. A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

7.10. Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.11. As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8. ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023

(PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

8.2. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1. Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:
a) Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do item 10.2.
b) Etapa de Habilitação - será realizada pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:
a) Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
b) Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

10.2. A seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção. A Comissão de Seleção será composta por pareceristas indicados pela Associação Ciranda, organização da sociedade civil operadora (Termo de Colaboração nº 504/2026), e por conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural de Rondonópolis (CMPC), com reconhecida atuação na área cultural, em número ímpar, formalmente designados por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município antes do início da etapa de seleção. Os pareceristas ficam impedidos de concorrer neste Edital, conforme deliberação do CMPC registrada na Ata nº 003/2026. Preferencialmente, a comissão contará com, no mínimo, 1 (uma) pessoa com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

10.3. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

a) Tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
b) Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

10.3.1. As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

10.4. A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

10.5. A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos, acrescida de até 2,5 (dois vírgula cinco) pontos de pontuação extra, nos termos do item 10.5.1.

10.5.1. Além da pontuação dos critérios de avaliação, a candidatura receberá acréscimo de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto na nota final para cada um dos critérios abaixo que atender, de forma cumulativa, conforme deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural registrada na Ata nº 002/2026, de 16 de agosto de 2026:
a) entidade cultural que nunca tenha sido contemplada com recursos públicos em editais de fomento à cultura – 0,5 ponto;
b) entidade cultural cujo quadro de dirigentes seja majoritariamente (50% mais um) composto por beneficiários de programa de transferência de renda – 0,5 ponto;
c) entidade cultural cujo quadro de dirigentes seja majoritariamente (50% mais um) composto por pessoas idosas, com 60 (sessenta) anos ou mais – 0,5 ponto;
d) entidade cultural cujo quadro de dirigentes seja majoritariamente (50% mais um) composto por mulheres, cisgênero ou transgênero – 0,5 ponto;
e) entidade cultural cujo quadro de dirigentes seja majoritariamente (50% mais um) composto por pessoas LGBTQIAPN+ – 0,5 ponto.
10.5.2. A pontuação extra, totaliza, no máximo, 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, não constitui critério obrigatório e será comprovada por declaração no Formulário de Inscrição, acompanhada das autodeclarações das pessoas consideradas; no caso da alínea "b", mediante comprovante de inscrição no CadÚnico ou de recebimento do benefício, a ser apresentado na etapa de habilitação. A declaração falsa acarretará a perda da pontuação extra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10.6. Cada projeto será analisado por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

10.7. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) Maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
b) Maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;
c) Maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

10.8. Será desclassificada a candidatura que:
a) Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;
b) Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
c) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;
10.9. A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

10.10. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no sítio da prefeitura municipal de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/

10.11. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, a ser apresentado presencialmente, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 16, inciso III, do Decreto nº 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.12. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.12.1. Interposto recurso, os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, pela mesma forma, contados da divulgação dos recursos recebidos (Lei nº 14.903/2024, art. 9º, inciso III).

10.13. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no sítio da prefeitura municipal de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, presencialmente, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h.

11.2. Para as entidades selecionadas:

a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência.
f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
g) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria – convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial do município do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.
h) Comprovante de inscrição no CadÚnico ou de recebimento de benefício de programa de transferência de renda das pessoas consideradas, caso tenha sido declarada a pontuação extra da alínea "b" do item 10.5.1.

11.3. O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.
11.4. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

11.5. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

11.6. O Parecer Técnico poderá adotar, no que couber, a minuta de referência disponibilizada pelo Ministério da Cultura.

11.7. No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;

11.8. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 11.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude para envio de resposta de diligência.

11.9. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

11.10. A entidade cultural poderá receber até 2 (duas) notificações de diligência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta a cada notificação.

11.10.1. Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

11.11. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Rondonópolis https://www.rondonopolis.mt.gov.br/lei-aldir-blanc-ciclo-2/

11.12. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, a ser apresentado presencialmente, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Rio Branco, nº 2916, 1º andar, Bairro Jardim Santa Marta, CEP 78740-022, das 7 h às 11 h e das 13 h às 17 h, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o art. 16, inciso III, do Decreto nº 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.13. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

11.14. Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

a) Não cumpra com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 11.2;
b) Responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 11.10;
c) Não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 11.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
d) Se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

11.15. Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.16. Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1. Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude, considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

13.2. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

13.3. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a pendência.

13.4. Após o prazo para resposta à notificação, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

13.5. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.6. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

13.7. Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência, eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

13.8. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

13.9. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

13.10. Seção informativa sobre incidência tributária: os recursos repassados à entidade cultural poderão estar sujeitos à incidência de tributos, conforme a legislação aplicável, cabendo à entidade verificar a sua situação tributária, inclusive quanto a eventuais imunidades ou isenções previstas em lei. O Município de Rondonópolis efetuará retenções na fonte somente quando exigidas pela legislação vigente.

13.11. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

13.12. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

13.13. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural, celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

14.2. A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

14.3. A entidade deve prestar contas à Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, não prorrogável.

15.2. Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

15.3. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude.

15.4. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.4.1. O presente Edital, os seus resultados e os instrumentos celebrados serão publicados também na plataforma CultBR, nos termos dos arts. 24 e 25 da Portaria MinC nº 243/2025.

15.5. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

15.6. A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

15.7. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.8. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

15.9. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude e o Ministério da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

15.10. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.11. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva e a Política Nacional Aldir Blanc em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

15.12. As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

15.13. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.14. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Prefeitura Municipal de Rondonópolis por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Cultura e Juventude por meio do endereço eletrônico chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br

15.15. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

a) ANEXO 1: Categorias e Cotas;
b) ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
c) ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
d) ANEXO 4: Plano de Trabalho;
e) ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
f) ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
g) ANEXO 7: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
h) ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
i) ANEXO 9: Declaração Conjunta;
j) ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

Rondonópolis/MT, 06 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025